



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço Por Lote.

PROCESSO Nº 10590/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar em atendimento aos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

- **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas do dia 14/10/2025
- **RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** às 23:59 horas do dia 24/10/2025
- **RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** às 23:59 horas do dia 24/10/2025
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** às 08:00 horas do dia 29/10/2025
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:01 horas do dia 29/10/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 - WCompras ID Nº 401385.

ID (CIDADES): 2025.001E0700001.01.0013.

2ª Republicação (retificação das rotas)

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, **modo de disputa aberto**, para contratação do objeto especificado nos Anexos I e I-A deste Edital de Licitação.

O presente certame será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 585/2023, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente da Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade competente (autoridade superior) e propor a adjudicação/homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitações e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar em atendimento aos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

1.1.1 - A licitação é dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexos I e I-A, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - O valor total máximo admitido está descrito no Anexo I-A do Edital de Licitação (Especificação do Objeto/Valor Máximo Admitido).

2.1.1 - A oferta de preços acima dos parâmetros estabelecidos no item anterior, após a fase de disputa, importará na desclassificação automática da licitante.

2.1.2 - O preço deverá ser ofertado/cotado em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, expressos em moeda corrente nacional (R\$ - Real).

2.2 - A despesa decorrente da presente contratação, correrá à conta do orçamento Municipal, à saber: 09 - Secretaria Municipal de Educação 02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 0902.1236100232.148 - Manutenção do Transporte Escolar Estadual - Ensino Fundamental 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 553 - Fonte: 1599000000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação 09 - Secretaria Municipal de Educação 02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 0902.1236200262.070 - Manutenção do Transporte Escolar Estadual - Ensino Médio 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 560 Fonte: 1599000000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação / 2599000000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no www.portaldecompraspublicas.com.br (plataforma utilizada para processar o certame), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 - Acolhida a impugnação, será definida oportunamente e publicada nova data para a realização do certame.

3.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.8 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9 - A petição de impugnação, deverá ser protocolizada e assinada pelo impugnante, salvo, quando a pessoa designada por esta, possuir e apresentar poderes para representação em nome da impugnante.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR:

4.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br que permite a participação dos interessados na modalidade Licitatória Pregão, em sua Forma Eletrônica.

4.1.1 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.3 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar todos os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que tenham autorização para empreender atividade pertinente e compatível ao objeto licitado.

5.1.1 - Todos os interessados, para participação, devem ser previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 - A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.2.1 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.3 - Não poderão participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.3.2 - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

5.3.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

5.3.4 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.5 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.6 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

5.3.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3.8 - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Após a publicação do Edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2 - No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

6.2.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

6.2.2 - Que sua proposta econômica compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados em normas.

6.2.3 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.4 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, do Art. 4º da Lei nº 14.133/21; (aplicável às empresas enquadradas na LC nº 123/06 e que desejarem utilizar os benefícios ali prescritos)

6.2.4.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.2.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.2.5 - Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.2.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.2.7 - Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.2.8 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.4 - Até a data limite para o envio/recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5 - A licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar, no idioma oficial do Brasil, mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1 - Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.5.2 - Marca; e quando for o caso e aplicável ao objeto: modelo e fabricante;

6.5.2.1 - Se a marca identificar a empresa, colocar "MARCA PRÓPRIA."

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5.3 - Descrição detalhada do objeto ofertado, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta registrada vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços/objetos.

6.8 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo I-A do Edital de Licitação, bem como nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (quando os lotes forem formados por itens duplicados os valores unitários não podem ser divergentes).

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FOMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 - A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um real)**.

7.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.14 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14.4 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15.1 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, após decorrido no mínimo o prazo de 12 (doze) horas da comunicação do fato aos participantes, no chat da plataforma utilizada para processar o certame e no sítio eletrônico oficial do município (aba licitações), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.16 - Considerando a quantidade de lotes, se a fase de lances não puder ser processada e concluída no horário de expediente do órgão, a sessão será interrompida, e o prosseguimento da sessão será informada, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o prosseguimento das ofertas de lances, qual poderá ocorrer no dia útil seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.18 - Após etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate, previstos no item 8 deste edital.

7.19 - Após o encerramento da fase de envio de lances, será aberto negociação, com o licitante que tenha ofertado melhor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes previstas neste edital.

7.19.1 - Caso o primeiro colocado, ofertar valor superior ao máximo estabelecido no edital, e durante a negociação não reduzir o valor, poderá ser desclassificado de imediato e convocado os licitantes remanescentes para negociação.

7.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante arrematante, para que no prazo estabelecido no item 9 do edital envie os documentos exigidos nesse edital.

8 - DO EMPATE:

8.1 - Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

8.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no Item 8.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.1.2 - Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do Item 9 e seguintes;

8.1.3 - Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.6 - Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do Item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

8.1.7 - O disposto nos subitens 8.1.1 a 8.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.8 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.2 - Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs/EPPs, adotará os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/21:

8.2.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.2.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.2.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.5.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.2.5.2 - Empresas brasileiras;

8.2.5.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.5.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.2.5.5 - Na hipótese de persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 8.2.1 a 8.2, a proposta vencedora será sorteada pela Administração.

9 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

9.1 - Após a sessão pública de disputa, findo prazo de negociação, o Pregoeiro convocará o vencedor do certame, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie em campo próprio do sistema a proposta readequada ao último lance ofertado e os documentos exigidos para habilitação.

9.2 - As propostas deverão ser encaminhadas em conformidade com item 10, e os documentos de habilitação conforme o item 11.

9.3 - Todos os documentos exigidos, deverão ser encaminhados em formato digital, preferencialmente em arquivo no formato ZIP, exclusivamente em campo próprio do sistema.

9.4 - Não serão aceitos documentos enviados por meio diverso que o sistema provedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.5 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles já apresentados, o licitante será convocado no mesmo prazo estabelecido no item 9.1.

9.6 - Poderá ser prorrogado o prazo estabelecido, por solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo ou de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

9.7 - Será responsabilidade dos licitantes acompanhar os atos praticados dentro do sistema eletrônico.

9.8 - Somente exigirá documentos em formato original ou cópias autenticadas, quando houver dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, em que será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

9.8.1 - Quando solicitados os documentos em consonância ao item 9.8, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta Sedex com respectivo envio do código de rastreamento. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

9.9 - O Pregoeiro/Agente de Contratação/Equipe de Apoio, poderão diligenciar os documentos apresentados para verificação da veracidade/autenticidades dos mesmos.

9.10 - A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pela licitante, será feita pelo Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

9.11 - Será desclassificado, ou conforme o caso inabilitado, o licitante, que não atenda dentro do prazo estabelecido, as convocações realizadas.

9.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço em relação ao máximo estipulado.

10.2 - O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado (Modelo Anexo III do Edital de Licitação).

10.2.2 - A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) O preço unitário e total para cada item (ou lote) ofertado, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - c) A descrição mínima do objeto de forma a demonstrar que o mesmo atende às especificações e exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I e Anexo I-A deste Edital;
 - d) Marca; e se for o caso: modelo, tipo, fabricante e procedência.
 - e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - f) Declaração de que tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto;
 - g) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.
- 10.3 - Será desclassificada a proposta que:
- 10.3.1 - contiver vício insanável;
 - 10.3.2 - que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; ou
 - 10.3.3 - apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório;
 - 10.3.3.1 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 10.3.3.2 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.4 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no 10.3.3.1.
- 10.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.
- 10.6 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser submetida à análise do Setor Requisitante, para verificação se a proposta apresentada se encontra consoante a exigência do objeto licitado.
- 10.7 - O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital e Anexo I-A, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital.
- 10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.9. - Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente na ordem de classificação, serão observados os procedimentos previstos nos Itens 8 e 9.
- 10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11 - DA HABILITAÇÃO:

11.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

11.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e equipe de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.2.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.2.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.5 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11.3 - Os documentos exigidos para a habilitação, deverão ser enviados a contar da solicitação do Pregoeiro, exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema.

11.3.1 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.3.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

11.3.3 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3.4 - Poderá ser aberto diligência, conforme inciso I e II do art. 64, da Lei nº 14.133/21, para Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3.5 - Caso os documentos apresentados, ao longo do procedimento licitatório, expirem sua vigência, o Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, poderá atualizá-los, caso encontrem-se disponíveis junto aos sítios eletrônicos emissores.

11.3.6 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.3.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.3.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11.4 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.4.1 - COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.4.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.4.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.4.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.4.1.2 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

11.4.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

11.4.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa).

11.4.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

11.4.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.4.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.4.2.8 - Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

11.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de disputa da licitação. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais Requisitos de habilitação constantes neste Edital.

11.4.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e na forma da lei.

11.4.3.2.1 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.3.2.2 - Somente será habilitado o licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00 (um);

11.4.3.2.1 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

$$ILC = \frac{A\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

III - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

11.4.3.2.1.1 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.4.3.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.3.2.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.2.4.1 - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município Sede da Licitante.

11.2.4.2 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma está adequada ao Novo Código de Trânsito Brasileiro.

11.2.4.3 - Declaração formal que disponibilizará os veículos, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários à perfeita execução do futuro contrato.

11.2.4.4 - Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível ou semelhante ao indicado no Anexo I e I-A do Edital.

11.2.4.4.1- A comprovação será feita por meio de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, preferencialmente carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

11.4.5 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS (SE ASSIM ENQUADRAR A LICITANTE):

11.4.5.1 - A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.4.5.2 - As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.5.3 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

11.4.5.4 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a fim de comprovar as condições de obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá, preferencialmente, apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

11.4.5.4.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, com data de emissão no ano previsto para apresentação das propostas ou certidão simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (com dados atualizados da empresa), para usufruir do direito de preferência previstos na Lei Complementar 123/2006.

11.4.5.4.2 - A Comprovação das licitantes para usufruírem dos benefícios da LC nº 123/2006, conforme disciplinado no item 11.4.5.4, não será considerado como documentos de habilitação, contudo, será considerado como condição comprobatória para usufruir do benefício, salvo, se por outros documentos anexado aos autos, puder ser auferido pela Comissão de Contratação essa condição.,

11.4.5.4.3 - Caso a licitante não apresente documentação comprobatória da condição de ME/EPP, poderá ser auferido pela CPL, e ainda, a qualquer momento, poderá ser solicitado a apresentação de outros documentos comprobatórios de seu enquadramento.

11.5 - DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

11.5.1 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

11.5.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedores, para comprovar a regularização.

11.5.1.2 - O prazo a que se refere subitem anterior, poderá, a critério da Administração Pública Municipal, ser prorrogado por igual período, quando requerida pela licitante mediante justificativa.

11.5.1.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12 - DOS RECURSOS:

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.3.1 - No mínimo, com doze horas de antecedência, o Pregoeiro, deverá comunicar aos licitantes, por meio do "chat" do sistema no qual a licitação foi realizada, da data e hora em que declarará o vencedor do certame, momento qual será concedido prazo recursal, conforme previsto no item 12.2.

12.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso na plataforma utilizada para processar o certame, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.3.11 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

16.1 - Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho (ou instrumento equivalente).

16.2 - O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do e-mail de convocação enviado pela Administração Municipal.

16.2.1 - O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

16.2.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou não cumprimento das condições da assinatura do contrato, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

16.3 - Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.4 - O contrato observará os termos contidos na Minuta - Anexo III deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

16.5 - A assinatura contratual ficará condicionada:

16.5.1 - Relação dos veículos, informando o itinerário (lote) (contendo o número da placa, marca, modelo, ano de fabricação e lotação), acompanhada dos seguintes documentos:

a) Autorização para Transporte de Escolares, **para cada veículo** a ser utilizado, conforme estabelece as Instruções de Serviços DETRAN/ES nºs 093, de 23/06/2016 e 194N, de 22/09/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Certificado de Registro de Licenciamento dos veículos – CRLV com o respectivo seguro DPVAT devidamente quitado, referente ao ano em exercício e registrado na categoria aluguel, devendo constar no campo carroceria “Transporte Escolar”, para cada veículo relacionado, conforme orientações do Manual de Procedimento Operacional do DETRAN/ES. Em se tratando de cooperativas os veículos poderão estar em nome dos cooperados, sendo necessária a apresentação do vínculo da cooperativa com os cooperados. Caso a empresa não seja proprietária do veículo, para legitimar sua posse deverá apresentar contrato de locação ou comodato com o proprietário do veículo ou ainda outro instrumento que comprove sua propriedade.

c) Apólice de seguro de todos os veículos relacionados (seguro de responsabilidade civil) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual.

16.5.2 - Relação dos motoristas/condutores (contendo nome completo, número da carteira nacional de habilitação e número da autorização de condutor emitida pelo DETRAN/ES), acompanhada dos seguintes documentos:

a) Autorização de Condutor de Escolares, para cada motorista, conforme estabelece as Instruções de Serviços DETRAN/ES nºs 093, de 23/06/2016 e 194N, de 22/09/2017;

b) Fotocópia da carteira nacional de habilitação dos condutores dos veículos na categoria "D" ou "E" e com idade superior a 21 anos;

c) Documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutores não tenha(m) cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze meses anteriores a licitação (admite-se fornecido pela internet);

d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal do(s) condutor(es) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida no exercício de 2025;

e) Documento que comprove o vínculo entre a empresa proponente e o(s) condutor(es).

e.1) Em caso de cooperado, apresentar cópia autenticada de Ficha de Matrícula e uma declaração do representante legal da Cooperativa confirmando ser este cooperado desta;

e.2) Em caso de empregado, apresentar cópia autenticada da Carteira de Trabalho e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado, salvo se figurar como sócio, onde deverá comprovar a participação societária.

16.5.3 - Relação dos monitores/acompanhantes (contendo nome completo, número do CPF e número da autorização de monitor/acompanhante emitida pelo DETRAN/ES), acompanhada dos seguintes documentos:

a) Autorização de Acompanhante de Escolares, para cada monitor/acompanhante, conforme estabelece as Instruções de Serviços DETRAN/ES nº 093, de 23/06/2016 e nº 194N, de 22/09/2017;

b) Fotocópia do documento de identidade e do CPF do(s) monitores, com idade mínima de 18 (dezoito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal do(s) monitor(es) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida no exercício atual;

d) Documento que comprove o vínculo entre a empresa proponente e o(s) monitor(es).

d.1) Em caso de cooperado, apresentar cópia autenticada de Ficha de Matrícula e uma declaração do representante legal da Cooperativa confirmando ser este cooperado desta;

d.2) Em caso de empregado, apresentar cópia autenticada da Carteira de Trabalho e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado, salvo se figurar como sócio, onde deverá comprovar a participação societária.

16.6 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei Federal Nº. 14.133/21

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 - Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na Minuta Contratual - Anexo IV deste Edital, ou no instrumento equivalente.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fornecedores, em qualquer momento do procedimento de contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.2.1 - advertência;

18.2.2 - multa;

18.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - As penalidades a serem aplicadas durante a execução contratual/ata, serão aquelas previstas na minuta da ata de registro de preço/contrato.

18.5 - As penalidades a serem aplicadas nas infrações que forem praticadas durante o procedimento licitatório, se darão da seguinte forma:

18.5.1 - Multa de 0,5% a 30 %, sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante.

18.5.2 - Impedimento de licitar e contratar; nas hipóteses dos itens nº 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.5.3 - Declaração de inidoneidade: nas hipóteses dos itens nº 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11, 18.1.12, bem como nas hipóteses dos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a penalidade de impedimento de licitar e contratar, pelo período de no mínimo 03 (três) anos e no máximo 06 (seis) anos.

18.5.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.6, caracterizara descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia da proposta, caso haja, em favor do órgão promotor da licitação.

18.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

18.7 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste instrumento. O valor total máximo admitido para cada lote está definido na Planilha que acompanha o Termo de Referência (anexo I-A).

19.2 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

19.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando oportunamente no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

19.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.12.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.14 - O Município de Afonso Cláudio/ES, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.15 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, obedecendo os limites do inciso I e II do art. 64, da Lei nº 14.133/21.

19.16 - Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também e no *site* oficial do município - **www.afonsoclaudio.es.gov.br**, link Licitações.

19.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.17.1 - Termo de Referência I; (anexo I-A – valores de referência)

19.17.2 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

19.17.4 - Anexo III - Minuta de Contrato .

19.18 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Afonso Cláudio/ES, 13 de outubro de 2025.

Adrielli Moreira Barcellos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO PDF – TR E ROTAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1			-----			
(...)						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: _____ - DECLARA QUE:

- 1 - Estão inclusos no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 - Prazo de início de fornecimento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital desse processo.
- 4 - Tem ciência de que o objeto será avaliado, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição mínima contida no do Termo de Referência ou seja de má qualidade.

Atenciosamente,

Identificação da empresa

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

CONTRATO Nº ____/2024
ID CIDADES: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA
_____.

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF Nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominados simplesmente doravante denominado **CONTRATANTE** e a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____, CEP _____, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes e de acordo com o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025 - NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10590/2025**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar em atendimento aos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e Anexo I.

1.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2 - O Termo de Referência;

1.1.3 - O Edital da Licitação;

1.1.4 - Proposta de Preços do contratado.

1.2 - Os serviços serão executados conforme discriminados no Termo de Referência (anexo), parte integrante, em complemento a este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.4 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme **Anexo**.

5.1.1 - Pela prestação de serviços, o Contratante pagará mensalmente à Contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados (quilometragem percorrida x dias letivos x valor do quilômetro) e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao contrato.

5.2 - O preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

6.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, à saber: 09 - Secretaria Municipal de Educação 02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 0902.1236100232.148 - Manutenção do Transporte Escolar Estadual - Ensino Fundamental 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 553 Fonte: 159900000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação 09 - Secretaria Municipal de Educação 02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 0902.1236200262.070 - Manutenção do Transporte Escolar Estadual - Ensino Médio 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 560 Fonte: 159900000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação / 259900000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - Compete à CONTRATADA:

9.1.1 - Executar o serviço conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, proposta da contratada, bem como todas as obrigações contidas no **Termo de Referência**, independentemente de transcrição.

9.1.2 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

9.1.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente aos serviços prestados, bem como por todo equipamento, pessoal e demais despesas necessárias para realização/execução do objeto deste contrato.

9.1.5 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

9.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

9.1.7 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

9.1.9 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.10 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.11 - A Administração não aceitará, a transferência de responsabilidade da Contratada pelos serviços assumidos a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Requisitante.

9.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1.13 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

9.1.14 - Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e com a utilização de veículos que atendam às condições mínimas exigidas no Termo de Referência. Os veículos e demais instalações técnicas deverão estar em plenas condições de uso, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e a segurança dos usuários.

9.1.15 - Fornecer os objetos fielmente, de acordo com especificações deste documento e Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da contratante.

9.1.16 - Providenciar a imediata correção das deficiências dos serviços apontados pela Secretaria Requisitante.

9.1.17 - Comunicar a Contratante qualquer insurgência que impossibilite de realizar os serviços nos prazos/horários propostos.

9.1.18 - Participar, com representante/preposto credenciado em nome da empresa contratada, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela contratante.

9.1.19 - Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às especificações contidas no Termo de Referência.

9.1.20 - Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitados, referente a quaisquer problemas detectados ou andamento das atividades/serviços.

9.1.21 - Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviço exigidos e indicadores estabelecidos;

9.1.22 - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos serviços durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis, indicadores e condições não sejam cumpridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.23 - Manter os seus profissionais qualificados nas ferramentas necessárias para uma boa execução do objeto durante toda a vigência do contrato.

9.2 - Compete à CONTRATANTE:

9.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços;

9.2.2 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.2.3 - Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

9.2.4 - Atestar os objetos recebidos, bem como, sua nota fiscal;

9.2.5 - Notificar o contratado sobre eventuais atrasos na entrega dos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste projeto;

9.2.6 - Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.7 - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no Projeto Básico;

9.2.8 - Elaborar, através do setor Técnico, planilha de medição das obras efetivamente executadas (planilha de contraprova), após vistoria in loco.

9.2.9 - Proceder ao pagamento à contratada após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas neste instrumento;

9.2.9 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia;

9.2.10 - Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução dos serviços, bem como, possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

9.2.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

10.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.2.2 - **Multa compensatória:** No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

10.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

10.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

10.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

10.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

10.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

10.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

10.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, _____ de _____ de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Contratação de Empresa ou cooperativa especializada para executar serviço de transporte escolar visando o atendimento aos alunos da zona rural da rede Estadual de Ensino do Município de Afonso Cláudio – ES pelo prazo de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços deste Termo de Referência não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44/2023.

Os serviços objeto deste Termo de Referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o objeto é uma necessidade permanente, sendo **a vigência por 12 (doze) meses** considerando o Estudo Técnico Preliminar, na forma da Lei nº 14.133 de 2021, **podendo ser prorrogado por até 10 anos**, desde que comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação, garantindo a eficiência administrativa e o interesse público.

2 - OBJETIVO:

Este Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que irão nortear a Contratação de empresa ou cooperativa para executar o serviço de transporte escolar visando o atendimento aos alunos da zona rural da Rede Estadual de Ensino conforme ANEXO – Planilha de Transporte Escolar do Município de Afonso Cláudio – ES.

Condições Gerais da contratação

Contratação de empresa ou cooperativa para executar serviços de Transporte escolar no atendimento aos alunos da zona rural da Rede Estadual de Ensino do município de Afonso Cláudio, nos termos que seguem, conforme anexo (Planilha da SEDU) e condições e exigências estabelecidas neste instrumento, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A educação é um direito de todos e dever do Estado e da Família, conforme preceitua o artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. O acesso e a permanência dos estudantes à escola fundamentam-se no direito Constitucional estabelecido no artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 (com acréscimos da Lei nº 10.709/2003) estabelece em seu artigo 11 que: “Os municípios incumbir-se-ão de: VI – Assumir o transporte escolar dos **alunos da rede municipal**”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no seu artigo 10, inciso VII, determina que é dever dos Estados assumir o transporte escolar dos **alunos da rede estadual** de ensino.

Os direitos inerentes à infância e juventude devem ser assegurados com absoluta prioridade, nos termos do artigo 227, caput da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo garantir o acesso e permanência do aluno na escola segundo o artigo 208 da Constituição Federal de 1988 e o inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96, acrescido da Lei Federal nº 10.709/03, e tem a preocupação de oferecer veículos para o transporte escolar de alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes nas áreas rurais do município de Afonso Cláudio.

Considerando a existência de Termo de Adesão nº 158/2013 firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Educação - SEDU e o Município de Afonso Cláudio, para que o Município se responsabilize pelo transporte escolar dos alunos da Rede Estadual.

Considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente para a cobertura dos serviços em todo o território do Município de Afonso Cláudio.

Considerando a necessidade de nova contratação de empresa ou cooperativa especializada em prestação de Serviços de Transporte Escolar para manutenção do atendimento dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino nas Etapas do Ensino Fundamental e Médio do Município de Afonso Cláudio em virtude da mudança na logística de atendimento das escolas da Rede Estadual de Ensino que passaram a atender em Tempo Integral bem como as demais mudanças de roteiros que ocorreram com as matrículas novas, transferências recebidas e emitidas e a conclusão de curso de outros alunos.

Considerando que anterior a solicitação de nova licitação houve a solicitação de aditivos às rotas, porém após os cálculos efetuados constatou-se que algumas das alterações necessárias ultrapassariam os 25% (vinte e cinco por cento) de previsão contratual. Assim, para que haja garantia do atendimento pelo transporte escolar a Rede Estadual em sua totalidade é necessário que se faça nova contratação ajustando as rotas conforme a necessidade/realidade atual.

Neste contexto, buscamos através do presente Termo de Referência, definir uma contratação capaz de possibilitar ao Município de Afonso Cláudio/ES de forma eficaz e transparente e que propicie, acima de tudo, uma maior economicidade para a Administração Pública, através de um maior controle de gastos e preços mais vantajosos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa ou cooperativa especializada na prestação de serviço de transporte escolar através de aproximadamente 10 (dez) veículos com capacidade mínima indicada na transcrição de cada item, conforme rotas/itinerários constantes em anexo, com





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

motoristas e monitores, sob responsabilidade da empresa contratada, conforme calendário letivo, por um período de aproximadamente 204 (duzentos e quatro) dias letivos em 12(doze) meses para atendimento em média 118 (cento e dezoito) alunos da Rede Estadual de Ensino.

Esta solução apresenta-se a mais interessante uma vez que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo à contratada a responsabilidade de manter regularmente o transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para a instituição. A contratação consiste na prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com pagamentos mensais à contratada, que deverá manter os veículos regularizados junto aos órgãos de fiscalização e seus funcionários/cooperados registrados e regularizados durante toda a execução do contrato.

Os motoristas e monitoras devem ser fixos para cada veículo contratado apresentando todos os cursos e documentos que a legislação exija, caso haja a necessidade de substituição de algum motorista ou monitora, esta deverá ocorrer apenas após a comunicação formal à contratante mediante apresentação de toda documentação.

Apresentar a substituição do veículo que por ventura apresentar defeito, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Apresentar imediatamente substituição do veículo em caso de manutenção preventiva ou corretiva e vistorias.

Não permitir a utilização do transporte escolar por caronas, nem a utilização por alunos de outra rede de ensino.

Disponibilizar monitor/acompanhante para alunos com até 9 (nove) anos de idade, conforme determina o artigo 4º inciso XII, parágrafo 1º da Instrução de Serviço DETRAN nº 93/2016.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A Empresa contratada deve demonstrar capacidade para implementar práticas de segurança no transporte escolar, incluindo a realização de manutenção preventiva regular nos veículos, garantindo segurança dos estudantes durante todo o percurso.

Indicação de Marcas ou Modelos

Na presente contratação não será indicado marca(s) ou modelo(s), pois as especificações técnicas e os requisitos funcionais estão descritos de maneira clara e detalhada para assegurar os serviços contratados que atendam plenamente às necessidades da Administração Pública, mantendo a integridade e a transparência do processo licitatório. Dessa forma promovendo a ampla concorrência, garantindo a isonomia entre licitantes e evitar qualquer tipo de direcionamento, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo nº 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com base nas experiências anteriores de contratações realizadas pelo órgão, nas quais não foram registrados problemas relacionados às exigências do artigo em questão, este procederá inalterado.

Obrigações da Contratada

A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo contratante.

A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou ajustadas na execução dos serviços e todas as despesas inerentes aos serviços prestados que serão responsabilidade da Contratada.

Os serviços deverão ser executados por veículos licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, utilizando preferencialmente veículo com no máximo de 10 a 15 anos de fabricação ou superior poderá ser estendido desde que esteja em condições de conservação que garantam a segurança dos usuários, obrigando-se a contratada a realizar a renovação do licenciamento, devendo apresentar os novos documentos devidamente válidos por ocasião dos documentos apresentados para a licitação.

Os veículos deverão estar cobertos com Seguro de Responsabilidade Civil (SRC), danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos.

Toda manutenção preventiva e corretiva dos veículos contratados ou mesmo outros que eventualmente venham a substituí-los serão de inteira responsabilidade dos contratados, tais como óleo, fluídos, filtros, lâmpadas, combustível, pneus, conservação do veículo, peças de reposição, limpeza, bem como o pagamento de pessoal, encargos sociais, trabalhistas e outros tributos.

Disponibilizar monitor/acompanhante para alunos com até 9 (nove) anos de idade, conforme determina o artigo 4º inciso XII, parágrafo 1º da Instrução de Serviço DETRAN nº 93/2016.

É dever da contratada manter seus veículos com autorização exigida no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, observando os critérios estabelecidos na Instrução de Serviço DETRAN Nº 93, de 23 de junho de 2016, alterada pela Instrução de serviço-DETRAN nº 194, de 22 de setembro de 2017 e manter os veículos com tarja de identificação com os dizeres: "Transporte Escolar" de acordo com legislação vigente.

É obrigação dos contratados, realizarem o transporte com pontualidade e sem prejuízo aos alunos, cumprindo os horários de entrada e saída dos alunos da(s) unidade(s) escolar(es) atendida(s), serem os motoristas e os veículos credenciados de acordo com as leis de trânsito vigente.

Apresentar a substituição do veículo que por ventura apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não permitir venda de produtos diversos no interior do veículo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Não permitir a utilização do transporte como forma de dar carona, nem por alunos de outra rede de ensino.

O motorista deverá apresentar-se diariamente na Escola atendida, bem como comunicar à direção da escola ou pessoa responsável sobre irregularidades ocorridas no trajeto percorrido, a fim de registrá-la.

Toda, a responsabilidade civil, administrativa e penal pela segurança e transporte dos alunos e a terceiros será exclusivamente do contratado, ou seja, não solidária com a contratante.

Abrange a responsabilidade do contrato a multas de trânsito, indenizações ou qualquer outra espécie de litígio decorrente de sua obrigação.

Os veículos a serem utilizados terão que respeitar a capacidade mínima conforme tabela anexa, excluindo o do condutor.

Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados e credenciados ao DETRAN, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.

Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.

Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.

Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

Responsabilizar-se pela limpeza interna e externa do veículo, assim como realizar a cada turno ou com maior frequência, desinfecção das partes tocadas regularmente, como maçanetas, volante, dispositivos dos cintos de segurança e outros, utilizando preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) ou outras de efeito similar.

Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras, sendo sua responsabilidade exclusiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

São deveres das empresas credenciadas, além daquelas citadas acima:

Manter atualizado o cadastro dos seus condutores e acompanhantes;

Apresentar e revalidar quaisquer documentos previstos neste Termo de Referência;

Providenciar o imediato transporte dos alunos sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema de natureza mecânica ou elétrica ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso excepcionalmente, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;

Submeter à vistoria o veículo, sempre que solicitado pelo DETRAN/ES ou nas datas periodicamente previstas;

Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na Legislação de Trânsito;

Garantir que os condutores e acompanhantes dos seus veículos trabalhem devidamente trajados;

Impedir que condutores e acompanhantes possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os alunos e terceiros;

Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito;

Propiciar para que os condutores e acompanhantes possam frequentar os cursos obrigatórios de acordo com legislação vigente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Utilizar para condução do veículo apenas condutores cadastrados na forma da legislação vigente:

- a) Que não estejam proibidos de agir em virtude da suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação vigente;
- b) Que não tenham seus registros cadastrais suspensos ou cassados pelo DETRAN/ES, nos termos da legislação vigente;
- c) Todo veículo deve conter um registrador de velocidade (Tacógrafo);
- d) Os Veículos deverão ter cinto de segurança para todos os alunos;
- e) Os Veículos devem conter faixa amarela com a escrita "Transporte Escolar";
- f) Todos os motoristas e monitoras deverão usar uniforme e crachá de identificação.

São Deveres dos condutores, além daquelas previstas na legislação de trânsito:

- a) Trajar-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;
- b) Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- c) Tratar com urbanidade os alunos e o público;
- d) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- f) Recolher, guardar e, posteriormente entregar, no prazo máximo de 01 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- g) Manter-se com decoro e correção devida;
- h) Responsabilizar-se pela conduta do(s) acompanhante(s) (monitores);
- i) Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- j) Prestar informação aos pais ou responsáveis pelos alunos, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.

São proibições aos condutores, além daquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

- a) Fumar quando estiver conduzindo os alunos;
- b) Ausentar-se do veículo quando este estiver aguardando alunos, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- c) Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo os alunos;
- d) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos alunos ou terceiros;
- e) Conduzir veículos com excesso de lotação;
- f) Dirigir Veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- g) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- h) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro, ou suspenso ou cassado no direito de dirigir por infração às normas administrativas estabelecidas neste Termo de Referência.

Obrigações da contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Proporcionar para a Contratada todas as facilidades para a execução dos serviços contratados;
- b) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referentes à execução dos serviços contratados, nos termos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Fiscalizar execução dos serviços licitados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicar por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) A Contratante se reserva no direito de realizar ela própria ou com a ajuda de terceiros, Auditoria e Fiscalização dos serviços da Contratada, de modo a se verificar se as condições exigidas neste termo estão sendo cumpridas pela empresa Contratada, bem como realizar pesquisa de satisfação quanto ao atendimento prestado pela empresa Contratada;
- f) Fazer cumprir o prazo contratual;
- g) Fornecer a contratada no prazo de 10 (dias) a partir da assinatura do contrato, a relação dos alunos por Itinerário/Rota/Veículo.

Constituem requisitos da contratação

Apresentação de documentos para a assinatura do contrato:

- a) **Relação dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando o itinerário (LOTE), tipo de veículo, marca, modelo, placa do veículo, capacidade de transporte de passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item-lote), e o ano de fabricação do Veículo acompanhado dos seguintes documentos:**

- Certificado de Registro de Licenciamento dos veículos – CRLV com o respectivo seguro DPVAT devidamente quitado, referente ao ano em exercício e registrado na categoria aluguel, devendo constar no campo carroceria “Transporte Escolar”, para cada veículo relacionado, conforme orientações do Manual de Procedimento Operacional do DETRAN/ES. Em se tratando de cooperativas os veículos poderão estar em nome dos cooperados, sendo necessária a apresentação do vínculo da cooperativa com os cooperados. Caso a empresa não seja proprietária do veículo, para legitimar sua posse deverá apresentar contrato de locação ou comodato com o proprietário do veículo ou ainda outro instrumento que comprove sua propriedade e,
- Autorização para Transporte de Escolares, **para cada veículo** a ser utilizado, conforme estabelece as Instruções de Serviços DETRAN/ES nº 93, de 23 de junho de 2016 e nº 194 N, de 22 de setembro de 2017;
- Apólice de seguro de todos os veículos relacionados (seguro de responsabilidade civil) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual.

- b) **Relação dos motoristas/condutores (contendo nome completo, número da Carteira Nacional de Habilitação e número de autorização de condutor emitida pelo DETRAN/ES), acompanhada dos seguintes documentos:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

• Autorização de Condutor de Escolares, **para cada motorista**, conforme estabelece as instruções de Serviços DETRAN/ES nº 093, de 23 de junho de 2016 e nº 194N, de 22 de setembro de 2017;

- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores de veículos na categoria “D” ou “E” e com idade superior a 21 anos;
- Documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutor(es) não tenha(m) cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze meses anteriores a licitação e não estar cumprindo nenhuma penalidade sobre a habilitação prevista no CTB e as regulamentações específicas (admite-se fornecimento pela Internet);
- Certificado válido comprovando a frequência do(s) condutor(es) ao curso especializado em transporte de escolares e transporte de coletivos;
- Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal do (s) condutor(es) de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida no exercício de 2025;
- Em caso de cooperado, apresentar cópia autenticada de Ficha de Matrícula e uma declaração do representante legal da Cooperativa confirmando ser este cooperado desta;
- Em caso de empregado, apresentar cópia autenticada da Carteira de Trabalho e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado, salvo se figurar como sócio, onde deverá comprovar a participação societária;

c) Relação dos monitores/acompanhantes (contendo nome completo, número do CPF e número de autorização de monitor/acompanhante emitida pelo DETRAN/ES), acompanhada pelos seguintes documentos:

- Fotocópia do documento de identidade e do CPF do(s) monitores com idade superior a 18 anos;
- Autorização de Acompanhante de Escolares, **para cada monitor/acompanhante**, conforme estabelece as Instruções de Serviços DETRAN/ES nº 093, de 23 de junho de 2016 e nº 194N, de 22 de setembro de 2017;
- Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal do(s) condutor(es) de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida no exercício de 2025
- Em caso de Cooperado, apresentar cópia autenticada de Ficha de Matrícula e uma declaração do representante legal da Cooperativa confirmando ser este cooperado desta;
- Em caso de empregado, apresentar cópia autenticada da Carteira de Trabalho e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado, salvo se figurar como sócio, onde deverá comprovar a participação societária;

****** Observação: 1) A não apresentação dos documentos impedirá a assinatura do contrato e importará na desclassificação da empresa bem como na aplicação das penalidades cabíveis. 2) Os veículos/motoristas indicados pelo licitante para a execução contratual não poderão ser substituídos a critério da contratada, salvo se solicitado e autorizado expressamente pela Administração Contratante.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato;

Os itinerários propostos na planilha da SEDU anexa, deverão ser realizados pelos veículos apresentados no processo licitatório cumprindo os dias letivos, horários de entrada e saída, percurso em sua integralidade. O diretor escolar deverá designar no estabelecimento de ensino um servidor responsável por controlar a frequência dos motoristas enviando para a Secretaria Municipal de Educação no último dia de cada mês, ou primeiro dia do mês subsequente, a frequência apurada no mês. A Secretaria Municipal de Educação será responsável em viabilizar os trâmites do pagamento do serviço, referente aos dias letivos efetivamente rodados mensalmente.

Cronograma de realização dos serviços será de acordo com o calendário escolar seguindo os dias letivos.

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados de acordo com os itinerários constante em anexo;

Os serviços serão prestados seguindo horário de acordo com os Itinerários/Rotas, constantes no ANEXO-Planilha Transporte Escolar.

A execução do serviço se iniciará imediatamente após a formalização do contrato conforme segue:

- a) Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Afonso Cláudio, objetivando o transporte de alunos, com ou sem necessidades especiais, em local próximo às suas residências, combinado como ponto de embarque, às dependências das escolas da Rede Estadual de Ensino;
- b) Os veículos utilizados serão de propriedade da própria empresa prestadora de serviços, devendo ser disponibilizados à contratante em perfeitas condições de utilização e a apresentação com os equipamentos obrigatórios, devendo possuir todas as licenças regularizadas, conforme as legislações de rodovias, transporte rodoviário de passageiros, seguro para os transeuntes e encargos sociais e fiscais. Ou seja, todas as despesas diretas e indiretas inerentes ao objeto;
- c) Os veículos utilizados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ser conduzidos pelo condutor devidamente cadastrado no mesmo registro do veículo, nos termos da legislação em vigor;
- d) Os alunos deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando os equipamentos de segurança e respeitando a legislação em vigor;
- e) O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos com segurança nos pontos definidos pelos estabelecimentos de ensino e pela Superintendência Regional de Educação, em áreas externas das escolas, ou em áreas de estacionamento na via pública, devidamente regulamentadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela municipalidade;
- f) Os pontos de parada para embarque e desembarque dos alunos se restringem aos locais devidamente regulamentados pelo estabelecimento de ensino e pela Superintendência Regional de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- g) Os itinerários do Transporte Escolar deverão ser estabelecidos de comum acordo entre os credenciados e sua clientela (estudantes quando maior, pais ou responsáveis pelos estudantes) buscando condições mais seguras de trânsito e atendimento às demais exigências dos respectivos órgãos executivos de trânsito competentes, bem como deverão manter em seus veículos relação dos escolares com seus endereços, contatos telefônicos dos responsáveis e horários de embarque e desembarque nos estabelecimentos escolares;
- h) Em obediência ao Art. 5º da Instrução de Serviço n. 93, de 23 de junho de 2016 – DETRAN/ES, as vistorias são obrigatórias e deverão ser realizadas semestralmente conforme calendário estabelecido pelo DETRAN.
- i) Independente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte dos alunos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza;
- j) Nos veículos de transporte escolar com alunos de até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante (monitor), com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente cadastrados no órgão competente, conforme determina o art. 4º inciso XII, parágrafo 1º da Instrução de Serviço DETRAN nº 93/2016.
- k) O transporte de menores de 10 (dez) anos de idade, deverá ser realizado em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 277/2008 e demais alterações através das resoluções CONTRAN nº 533, de 17 de junho de 2015 e nº 541, de 15 de julho de 2015.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O pagamento do valor pactuado será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório da execução do serviço apresentado pela instituição de ensino ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados, os dias trabalhados e eventuais observações, o qual deverá ser atestado pelo fiscal do contrato após análise e parecer do relatório; Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação e Qualificação Econômico-Financeira

As exigências de habilitação e Qualificação Econômico-Financeira serão discriminadas em edital.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação com base no estudo realizado pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo é de R\$ 1.160.006,15 (Um milhão, cento e sessenta mil, seis reais e quinze centavos), conforme mapeamentos, planilhas e memórias de cálculo anexos.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A dotação orçamentária está anexada ao processo.

12 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Da contratada:

- a) Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições previstas nas resoluções/instruções do DETRAN e CONTRAN;
- b) Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciamento junto ao DETRAN/ES;
- c) Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- d) Conduzir os passageiros até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- e) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos passageiros;
- f) Orientar os passageiros, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- g) Afixar nos veículos os documentos na forma exigida pelas Resoluções do DETRAN/ES, e usar ostensivamente uma credencial de identificação de condutor;
- h) Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- i) Providenciar o imediato transporte dos passageiros sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos/mecânicos, impedido de movimentação com segurança ou fiscalização, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos passageiros. Neste caso o veículo deve estar devidamente licenciado e concluirá o percurso em caráter de emergência, devendo o condutor, em prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar à Coordenação do Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação;
- j) Permitir e facilitar a ação da fiscalização pela Contratante e pelas autoridades de trânsito;
- k) Manter atualizado o registro do transporte de passageiros, o cadastro dos veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos nas resoluções do DETRAN/ES;
- l) Fornecer ao DETRAN/ES e a fiscalização de trânsito, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do crono tacógrafo;
- m) Responsabilizar-se diretamente pela conduta de seus condutores;
- n) Utilizar para condução dos veículos apenas condutores cadastrados na forma das Resoluções do DETRAN/ES e que não estejam proibidos de dirigir, em virtude de suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito;
- o) Submeter à vistoria do veículo, sempre que solicitado pelo DETRAN/ES;
- p) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- q) Manter todas as condições iniciais de credenciamento, inclusive quanto aos veículos e condutores;
- r) Deverá o monitor ter nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados;
- s) Fica obrigada a empresa contratada a atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.
- t) Fornecer os serviços fielmente, de acordo com especificações deste documento, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da CONTRATANTE;
- u) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da má qualidade ou da não execução do serviço;

Da contratante

- a) Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) Fiscalizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Termo de Referência quanto no Instrumento Contratual;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- e) Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de embarque e desembarque dos passageiros a serem transportados;
- g) Manter registro dos alunos atendidos no transporte escolar, assim como registros das rotas e pontos de embarque e desembarque;
- h) Proceder o pedido de transporte respeitando o prazo para a referida solicitação, sendo admitido o aproveitamento do traslado para a captura de outros passageiros no decorrer do mesmo, desde que previamente previsto;
- i) Informar à empresa ou cooperativa contratada, com antecedência, casos em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro.
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- k) Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- l) Atestar os serviços realizados, bem como a respectiva nota fiscal.
- m) Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- n) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- o) Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão da aquisição.

13 - SANÇÕES:

13.1 - A Licitante/contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

13.1.2 - As Multas, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

13.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/Contrato, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

13.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses, sobre a parcela descumprida:

13.1.2.3 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2.4 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.2.5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

13.1.2.6 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.2.7 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.2.8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.2.9 - As penalidades de **multa** a serem aplicadas nas infrações que forem praticadas durante o **procedimento licitatório**, será de 0,5 % a 30%, sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante. Nas seguintes situações:

13.1.2.9.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1.2.9.2 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.9.3 - não celebrar o contrato, ou não retirar o instrumento que o substitui, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.9.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.9.5 - fraudar a licitação;

13.1.2.9.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.2.9.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.2.9.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

13.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

13.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato;

13.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

13.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato.

13.1.4.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

13.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

13.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art.163 da Lei nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Não será **admitida a participação de consórcios**, uma vez que a vedação quanto à participação de consórcios de empresas neste procedimento de licitação não compromete a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, com base no índice IPCA ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O termo em questão foi elaborado pelo Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação em consulta ao Estudo Técnico Preliminar e ao Departamento Requisitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Afonso Cláudio/ES, 19 de setembro de 2025.

Valéria Machado de Souza

Coordenação de Transporte Escolar e Veículos de Apoio

Aprovo, em 19 de setembro de 2025

Jorge Luiz Araujo Coelho

Secretário Municipal de Educação de Afonso Cláudio/ES.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003300300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ ARAUJO COELHO** em 19/09/2025 09:00

Checksum: **7DEB59306B3F75477F89D82A36C0B6AE7CDEE9F4280816276C462F36AA428352**

Assinado eletronicamente por **VALÉRIA MACHADO DE SOUZA**, em 23/09/2025 14:42

Checksum: **C1A5F3A4041B40419D08C5878668E971C958E748E0E395F0FD46865EDCB8582F**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Nº000022/2025
ANEXO I - A

Lote		00001 - Lote 00001						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
001	00008676	VEÍCULO 01 - ALTO GUANDU X EEEFM MARIA A. ALVIM - 20222102125 ALTO GUANDU X SERRA DO BOI X FAZENDA GUANDU X EEEFM MARIA DE A. ALVIM - 20222102117	Não	DL	203,000		477,54	96940,62
Valor Total R\$							96940,62	
Lote		00002 - Lote 00002						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
002	00008677	VEÍCULO 02 - PLANALTO BOA SORTE X EEEFM JOSÉ GIESTAS - 20172102014 PLANALTO BOA SORTE X EEEFM JOSÉ GIESTAS - 20212102095	Não	DL	203,000		802,56	162919,68
Valor Total R\$							162919,68	
Lote		00003 - Lote 00003						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
003	00008678	VEÍCULO 03 - BARRA DO FIRME X BARRA DA INFÂNCIA X EEEFM AFONSO CLAUDIO - 20222102121 POUSO ALTO X BARRA DO ALEGORIA X CEEMTI AFONSO CLAUDIO - 20172102043 RETORNO INTEGRAL 9H X POUSO ALTO X BARRA DO ALEGORIA X CEEMTI AFONSO CLAUDIO - 20252102132	Não	DL	203,000		736,56	149521,68
Valor Total R\$							149521,68	
Lote		00004 - Lote 00004						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
004	00008679	VEÍCULO 04 - IGREJA CATÓLICA FAZENDA MAJESKI X TRÊS PONTÕES X MUDAS CAPIVARA X ARREPENDIDO X CEEMTI AFONSO CLAUDIO - 20172102047	Não	DL	203,000		405,96	82409,88
Valor Total R\$							82409,88	
Lote		00005 - Lote 00005						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
005	00008680	VEÍCULO 05 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS X PEDRA RISCADA X EE JOSÉ CUPERTINO X CEEFMTI AFONSO CLÁUDIO - 20232102128 NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS X PEDRA RISCADA X EE JOSÉ CUPERTINO X CEEFMTI AFONSO CLÁUDIO - 20212102099	Não	DL	203,000		623,45	126560,35
Valor Total R\$							126560,35	



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Nº000022/2025

ANEXO I - A

Lote		00006 - Lote 00006						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
006	00008681	VEÍCULO 06 - CORREGO DO CRISTAL X SANTA LUZIA X EEEFM JOSE ROBERTO CHRISTO - 20172102031 CORREGO DO CRISTAL X SANTA LUZIA X EEEFM JOSE ROBERTO CHRISTO - 20222102116	Não	DL	203,000		677,55	137542,65
Valor Total R\$							137542,65	
Lote		00007 - Lote 00007						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
007	00008682	VEÍCULO 07 - PIRACEMA X ARAPONGA X CACHOEIRA DE SANTA LUZIA DO RIO DO PEIXE X SERRA DO CAETÉ X MOITA X CEEMTI AFONSO CLAUDIO - 20172102069	Não	DL	203,000		642,42	130411,26
Valor Total R\$							130411,26	
Lote		00008 - Lote 00008						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
008	00008683	VEÍCULO 08 - EMPOÇADO X SANTORO X ELANO(FERRO VELHO) X CEEMTI AFONSO CLAUDIO - 20172102076	Não	DL	203,000		324,56	65885,68
Valor Total R\$							65885,68	
Lote		00009 - Lote 00009						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
009	00008684	VEÍCULO 09 - ALTO RIBEIRÃO DO COSTA X SANTO ANTONIO X RIBEIRÃO DO CASTA X EE JOSÉ CUPERTINO - 20192102090 RETORNO INTEGRAL 9H X ALTO RIBEIRÃO DO COSTA X SANTO ANTONIO X RIBEIRÃO DO CASTA X EE JOSÉ CUPERTINO - 20252102131	Não	DL	203,000		658,13	133600,39
Valor Total R\$							133600,39	
Lote		00010 - Lote 00010						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
010	00008685	VEÍCULO 10 - ALTO TABATINGA X FAZENDA GUANDU X EEEFM MARIA A. ALVIM - 20172102023	Não	DL	203,000		365,58	74212,74
Valor Total R\$							74212,74	
Valor Global R\$							1160004,93	